



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.707, DE 2026**  
**(Da Sra. Roberta Roma)**

Institui o Dia Nacional do Adventista do Sétimo Dia.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

(Da Sra. ROBERTA ROMA)

Institui o Dia Nacional do Adventista do Sétimo Dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrado em 21 de maio, data de relevante significado histórico e espiritual para os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia em todo o mundo.

A comunidade adventista possui reconhecida e expressiva atuação no Brasil, destacando-se nas áreas de educação, saúde, assistência social e promoção de valores éticos e espirituais. Por meio de uma ampla rede de instituições educacionais, unidades hospitalares, projetos sociais e ações voluntárias, contribui de forma significativa para o desenvolvimento humano e social do País.

Os valores religiosos, éticos e morais da comunidade adventista constituem fundamento de alta expressão na constituição da sociedade brasileira, sendo oportuna a instituição de uma data comemorativa que os exalte e promova seu permanente fortalecimento, a par das comemorações litúrgicas específicas próprias de cada segmento religioso.



A instituição da referida data no calendário oficial nacional tem como finalidade reconhecer a importante contribuição da comunidade adventista para com a sociedade, bem como valorizar a diversidade religiosa assegurada pela Constituição Federal, fortalecendo os princípios da liberdade de crença e da convivência harmônica entre as diferentes tradições religiosas presentes na sociedade brasileira.

Importa destacar que a proposição não institui feriado nacional, tratando-se de data comemorativa de caráter simbólico, educativo e cultural, sem implicações econômicas ou administrativas para o Poder Público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputada Roberta Roma



**FIM DO DOCUMENTO**